**EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC**

Edital de premiação nº 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, lazer e Turismo

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, lazer e Turismo, nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.046/2020, torna público o presente Edital de Premiação para premiar os Agentes Culturais com trajetórias relevantes na comunidade cultural do Município de Senhora dos Remédios/ MG.

**I. OBJETO DO EDITAL:**

Art. 1º - O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar Agentes Culturais (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Senhora dos Remédios, bem como incremento da cadeia produtiva das artes nas diversas regiões do Município.

Parágrafo único: Este edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais no Município de Senhora dos Remédios.

Art. 2º - O valor total de recursos destinados para fins da execução da Lei Aldir Blanc em Senhora dos Remédios é de R$ 94309,48 (Noventa e quatro mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo este valor integralmente destinado ao presente edital na modalidade Prêmio, advindos do Fundo Nacional de Cultural/Governo Federal, Lei n°14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, Plano de Ação 07208420200002-004978, conforme categorias e constantes do art. 7º deste Edital.

**II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES:**

Art. 3º - Para participação no Edital, as trajetórias/práticas culturais deverão possuir caráter artístico e cultural e contemplar as linhas de ação abaixo relacionadas:

1. Apresentar anexo a inscrição deste edital, um acervo de no mínimo 10 fotos comprovando a atuação nos últimos 24 meses da data da Lei n°14.017, de 29 de junho de 2020, ou contratos e certificados e/ou outras documentações que comprovem a atuação nas áreas artísticas e culturais;
2. Ter realizado o Cadastro Municipal de Cultura, que ficou aberto no período de 28 de setembro de 2020 à 02 de outubro de 2020;

Art. 4° - Os seguintes Agentes Culturais poderão participar do presente edital:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;

b) Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;

c) Pessoas jurídicas de caráter cultural, desde que representadas por uma pessoa física, maior de 18 anos;

§ 1º - Na hipótese das alíneas b e c, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física.

a) Na hipótese do §1º, deverá ser apresentado o documento comprobatório da representação referente. (Ata de posse e/ou ata de eleição e afins);

§ 2º - Os Agentes Culturais deverão comprovar atuação na área cultural de, no mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de material comprobatório, opcionalmente conforme anexo ll do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 3º - O Agente Individual cadastrado é o responsável por todas as informações prestadas, documentações e fotos inseridas juntamente à inscrição. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, a candidatura poderá ser desclassificada sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5° - Cada Agente cultural poderá se inscrever em apenas 01 (uma) prática cultural;

**III. DOS IMPEDIMENTOS:**

Art. 6° - Não poderão participar do presente edital:

I. Agentes políticos;

 II. Membros do Comitê Gestor Do Recurso Emergencial – Lei Aldir Blanc do município de Senhora dos Remédios;

**IV. DAS CATEGORIAS:**

Art. 7° - Serão premiadas as seguintes categorias:

|  |
| --- |
| 1.1 – PREMIAÇÃO PARA GRUPOS FOLCLÓRICOS |
| 1.2 – PREMIAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES CULTURAIS |
| 1.3 – PREMIAÇÃO PARA CIRCO |
| 1.4 – PREMIAÇÃO PARA ARTESÃOS |
| 1.5 – PREMIAÇÃO PARA ARTE E CULTURA AFRO  |
| 1.6 – PREMIAÇÃO PARA VIOLEIROS |
| 1.7 – PREMIAÇÃO PARA SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA |
| 1.8 – PREMIAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO MUSICAL “JOÃO FACINHO DA SILVA” |

§ 1º - A categoria “1.1 – PREMIAÇÃO PARA GRUPOS FOLCLÓRICOS”, tem como objetivo premiar os agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Senhora dos Remédios.

§ 2º - A categoria “1.2 – PREMIAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES CULTURAIS” tem como objetivo premiar os agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Senhora dos Remédios.

§ 3º - A categoria “1.3 – PREMIAÇÃO PARA CIRCO” tem como objetivo premiar os agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Senhora dos Remédios.

§ 4º - A categoria “1.4 – PREMIAÇÃO PARA ARTESÃOS” tem como objetivo premiar os agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Senhora dos Remédios.

§ 5º - A categoria “1.5 – PREMIAÇÃO PARA ARTE E CULTURA AFRO” tem como objetivo premiar o agente cultural que tenha prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Senhora dos Remédios.

§ 6º - A categoria “1.7 – PREMIAÇÃO PARA SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA” tem como objetivo premiar a Sociedade Musical Santa Cecília, que presta relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Senhora dos Remédios, desde o século XIX.

§ 7º - A categoria “1.8 – PREMIAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO MUSICAL “JOÃO FACINHO DA SILVA” tem como objetivo premiar a Associação Musical “João Facinho da Silva, que presta relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no distrito de Palmital dos Carvalhos, município de Senhora dos Remédios.

**V. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:**

Art. 8° - Os recursos serão distribuídos de forma igualitária a todas as pessoas físicas, que realizaram o Cadastro Municipal de Cultura e que comprovem sua atividade, conforme destinação abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIA** | **PREMIAÇÃO INDIVIDUAL:** | **QUANTIDADE DE PESSOAS:** | **PREMIAÇÃO TOTAL:** |
| 1.1 – PREMIAÇÃO PARA GRUPOS FOLCLÓRICOS | - | - | R$ 18.000,00 |
| 1.2 – PREMIAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES CULTURAIS | - | - | R$ 24.000,00 |
| 1.3 – PREMIAÇÃO PARA CIRCO | - | - | R$ 9.000,00 |
| 1.4 – PREMIAÇÃO PARA ARTESÃOS | - | - | R$ 6.000,00 |
| 1.5 – PREMIAÇÃO PARA ARTE E CULTURA AFRO | - | - | R$ 6.000,00 |
| 1.6 – PREMIAÇÃO PARA VIOLEIROS | - | - | R$ 6.000,00 |
| 1.7 – PREMIAÇÃO PARA SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA | - | - | R$ 16.309,48 |
| 1.8 – PREMIAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO MUSICAL “JOÃO FACINHO DA SILVA” | - | - | R$ 9.000,00 |

§ 1º - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura não substitui a necessidade das comprovações solicitadas nos artigos 3º e 4º do presente edital.

§ 2º - Caso alguma das categorias não obtenha a participação total predestinada, o valor em questão passará automaticamente em caráter somatório para a categoria 1.7;

**VI. DO REPASSE**

Art. 9° - O prêmio será repassado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Premiação, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, lazer e Turismo;

Art. 10° - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, lazer e Turismo não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo inscrito, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

**VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11° - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 12° - A concessão do benefício financeiro para os premiados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Senhora dos Remédios, 03 de dezembro de 2020.

